

Governador do Estado

(assinado eletronicamente)

#### MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

# FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO

Secretário de Educação

SEI nº 016213498

(Transcrição da nota DECRETOS de  $N^{o}$  1205, datada de 21 de janeiro de 2025.)

## DECRETO № 23.542, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza a contratação de 5 (cinco) técnicos por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pela Secretaria de Estado da Administração, a fim de suprir demanda da Superintendência de Parcerias Público Privadas e Concessões - SUPARC.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 5.309, de 17 de julho de 2003, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na administração estadual direta, nas autarquias e fundações públicas, sob o regime de direito administrativo, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014, que regulamenta a Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, especialmente o art. 2º, inciso VIII e o inciso X, alínea "b";

**CONSIDERANDO** as Declarações de Adequação de Despesa nº 347/2024 e nº 348/2024 - SEAD-PI/GAB/SGACG/DFIN/GPO, de 11 de dezembro de 2024, da Secretaria de Estado da Administração;

**CONSIDERANDO** o Ofício  $n^{o}$  4424/2024/SEAD-PI/GAB/SG, de 20 de dezembro de 2024, da Secretaria de Estado da Administração, e demais documentos que constam no SEI 00002.010208/2024-01,

## DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas as contratações pela Secretaria de Estado da Administração, por meio de





processo seletivo simplificado, de 5 (cinco) técnicos, na forma do Anexo Único deste Decreto, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, visando atender demanda da Superintendência de Parcerias Público Privadas e Concessões - SUPARC.

**Parágrafo único.** As contratações previstas no **caput** deste artigo serão feitas por tempo determinado, admitida a prorrogação dos contratos temporários, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos, conforme dispõe o inciso III do parágrafo único do art. 2-A, da Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, e o inciso III do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014.

**Art. 2º** Aplica-se ao pessoal contratado por tempo determinado todos os termos e condições do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c da Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, e alterações posteriores.

**Art. 3º** Cabe à Secretaria de Estado da Administração a realização do processo seletivo simplificado, estabelecendo as normas e os procedimentos para a seleção dos candidatos, observados os dispositivos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** O edital de abertura do processo seletivo estabelecerá as atribuições da comissão organizadora, o cronograma, os requisitos para a seleção, o prazo de validade, o número de vagas oferecidas, a carga horária, bem como as modalidades das provas, seu conteúdo, a forma de avaliação e remuneração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

## RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

### MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

## SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário da Administração

## ANEXO ÚNICO





CARGO	<b>VAGAS</b>
Técnica(o) de Nível Superior com habilitação em Engenharia Civil	1
Técnica(o) de Nível Superior com habilitação em Engenharia Elétrica	1
Técnica(o) de Nível Superior com habilitação em Direito	2
Técnica(o) de Nível Superior com Habilitação em Economia	1
TOTAL	5

SEI nº 016229962

(Transcrição da nota DECRETOS de  $N^{o}$  1206, datada de 21 de janeiro de 2025.)

# DECRETO Nº 23.535, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Decreto nº 21.866, de 07 de março de 2023, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto nos Convênios ICMS nºs 113/24, 123/24, 124/24, 126/24 e 127/24, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual;

**CONSIDERANDO** o Ofício SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI  $n^{o}$  26/2024, de 20 de dezembro de 2024, da Secretaria de Estado da Fazenda, e demais documentos que constam no SEI  $n^{o}$  00009.028273/2024-14,

## DECRETA:

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir indicados do Decreto  $n^{o}$  21.866, de 07 de março de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

I	- fica acrescentado	0	83	9 €	ao art.	101	do A	Anexo 2	X –	Substituição	Tributaria:
---	---------------------	---	----	-----	---------	-----	------	---------	-----	--------------	-------------

"Art.	101.	•••••	 	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	••••
			 			•••

§ 3º Para efeitos do disposto neste artigo e no inciso I do art. 98 deste Anexo, na hipótese de transferência promovida entre estabelecimentos do remetente, deverá ser deduzido o ICMS destacado na nota fiscal de transferência, nos termos do Convênio ICMS nº 109, de 3 de outubro de 2024. (Conv. ICMS nº 113/24)" (AC)

